



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 048 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 52.308,08, VINCULADOS AOS RECURSOS DA UNIÃO ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATOR: MARCOS ANDRÉ SOARES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, a abrir no orçamento municipal vigente, Lei Municipal nº 1.783/2022, de 28 de dezembro de 2022 – que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.", Crédito Adicional Especial no valor total de até R\$ 52.308,08 (cinquenta e mil reais), classificado nas seguintes dotações orçamentárias

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.03 – Fundo Municipal da Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

51 – Mais Cultura Programa

2056 – Manutenção das Atividades Culturais

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO I – LC 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO R\$ 15.080,42 (quinze mil e oitenta reais e quarenta e dois centavos);

RV 1058

Fonte: TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO I – LC 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO R\$ 37.227,66 (trinta e sete mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).

RV 1057

II – FUNDAMENTOS

A Lei Federal nº 4.320/64 possibilita a abertura de créditos adicionais, que se classificam em: créditos suplementares, especiais e extraordinários. Em seu artigo 40, *caput*, estabelece que "são créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento".

Por sua vez, são créditos adicionais especiais, nos termos da lei supracitada (art. 41, inciso II), os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Nos termos da Lei Federal citada acima, os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, além de indicar a importância, a espécie do crédito e a classificação da despesa, tudo em observância ao disposto pelos artigos 45 e 46 de Lei Federal nº 4.320/64.

Av. Maurício Cardoso, nº 389 - Centro - CEP 99.435-000

Fone: (54)3326-1152/1088 - E-mail: camara@camaracamposborges.rs.gov.br

www.camaracamposborges.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges


"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 048 de 06 de outubro de 2023, encontra respaldo na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 19 de outubro de 2023.


Marcos André Soares
Relator





Estado do Rio Grande do Sul


Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e Vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2023, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 048 de 06 de outubro de 2023, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 19 de outubro de 2023.


Volmir Toledo de Souza
Presidente


Dioni Junior Ribeiro
Vice-Presidente

Leonardo Rodrigues de Oliveira
Membro


Marcos André Soares
Membro Relator